MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 253/2026 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.008445/2026-21

Santo André-SP, 16 de abril de 2026.

Determina que os docentes da UFABC exerçam somente as atividades que por lei são próprias à categoria e cria grupos para diagnosticar e revisar os fluxos e processos de trabalho, visando impedir o desvio de função entre os integrantes do corpo docente da universidade.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência administrativa e o da isenção e impessoalidade na destinação de atribuições, e as disposições estabelecidas pelo Art. 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO os Art. 13 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versam sobre as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado por servidor público e sobre as proibições a ocupantes de cargo público;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre as atividades das Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO os artigos 62 do Estatuto da UFABC e 67 do Regimento Geral da UFABC, que estabelecem atribuições gerais do Corpo Docente;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017, que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADI 3441, 3772 e 6500, e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula 378,

que vedam expressamente o acúmulo material de funções e o desvio de finalidade na atribuição de tarefas, as quais devem guardar estrita consonância com a natureza e o conteúdo do cargo efetivo ocupado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as normas internas da universidade visando aprimorar as atividades e impedir a atribuição de funções incompatíveis com as funções do Corpo Docente, evitando práticas que caracterizem desvio de função e preservando a integridade das carreiras públicas;

CONSIDERANDO a processo de elaboração e atualização dos Regimentos Internos das grandes áreas da UFABC, resultando em instrumento institucionalizado de descrição dos objetivos, competências e atribuições que embasam os processos e fluxos sob a responsabilidade de cada uma dessas unidades administrativas; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária de 2026, realizada em 31 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que a instituição assegure as condições efetivas para que as pessoas docentes exerçam apenas as atividades acadêmicas e científicas próprias do Corpo Docente previstas nos artigos 62 do Estatuto e 67 do Regimento Geral da universidade, conforme incisos I e II, de modo a não atribuir-lhes atividades próprias de outros cargos em processos e fluxos no ambiente de trabalho:

I - aquelas pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º Os(As) docentes em cargo ou função de gestão exercerão as atividades inerentes à administração acadêmica, coordenação científica e de elaboração, organização e planejamento com vistas ao desenvolvimento institucional.

§ 2º Os órgãos competentes se responsabilizarão, no que couber, por fornecer apoio técnico-administrativo às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, tais como aquelas exercidas no contexto das coordenações de curso de graduação e de pós-graduação, e nos projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º O acompanhamento e o desenvolvimento da própria carreira são de responsabilidade do(a) servidor(a) docente interessado(a).

Art. 2º Criar um Grupo de Trabalho responsável por apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco), um relatório diagnóstico das normas escritas internas, tais como manuais, tutoriais, resoluções e portarias que atribuem aos(às) docentes funções incompatíveis com a carreira do magistério superior.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um/a) representante docente indicado(a) por cada Conselho de Centro; 3 (três) representantes docentes indicados pelos(as)

representantes docentes do Consuni, sendo um(a) de cada Centro; 3 (três) representantes dos (as) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicados(as) pelos(as) representantes da categoria no ConsUni; totalizando 9 (nove) servidores(as) da universidade.

§ 2º O Grupo de Trabalho deverá encaminhar o relatório diagnóstico ao ConsUni, para a sua apreciação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 3º Criar, a partir da finalização do relatório diagnóstico previsto no Art. 2º, um Grupo de Trabalho responsável por acompanhar, orientar e avaliar a implementação da revisão das referidas normas a partir das indicações do diagnóstico no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias.

§ 1º Este Grupo de Trabalho será composto pelos membros do GT criado pelo Art. 2º, mais 2 (dois/duas) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicados(as) pela Reitoria;

§ 2º Haverá a participação de um membro volante neste Grupo de Trabalho, indicado pela área responsável pelo documento em análise, para garantir a visão do executor frente às modificações apontadas.

§ 3º As equipes da Pró-Reitoria de Administração (ProAd) e do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) poderão assessorar o Grupo de Trabalho no que diz respeito ao mapeamento de processos e gestão documental.

§ 4º Os órgãos competentes deverão apresentar ao Grupo de Trabalho os encaminhamentos realizados e as justificativas de não atendimento.

§ 5º O Grupo de Trabalho informará o ConsUni sobre o andamento dos trabalhos a cada reunião ordinária e apresentará ao Conselho um relatório final, contendo os encaminhamentos realizados e as pendências a serem sanadas, com a proposta de um plano de ação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 17/04/2026 16:01)
DACIO ROBERTO MATHEUS
PRESIDENTE - TITULAR (Titular)
CONSUNI (11.00.06)
Matrícula: ###691#1